



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS

|| APRESENTAÇÃO

A atuação da ABCR no setor de concessão de rodovias é pautada pelos mais rígidos padrões de ética, transparência e integridade.

Determinadas situações, porém, podem acabar expondo a ABCR, seus Integrantes e suas Associadas a certos riscos, exigindo mais cuidados e a adoção de procedimentos e regras específicos de integridade para mitigar tais riscos.

Assim, as disposições desta Política visam formalizar tais procedimentos e regras de integridade, que devem ser seguidos por todos os Integrantes da ABCR, suas Associadas e Terceiros, com o objetivo de se prevenir, detectar e mitigar atos de corrupção e outras condutas impróprias correlatas que possam envolver a ABCR e causar danos ao seu patrimônio, bem como à sua imagem e reputação perante a sociedade.

Esta Política foi aprovada pelo Comitê de Ética da ABCR em reunião de 27 de setembro de 2019 e passará a vigorar em 01 de outubro de 2019.



César Augusto Rabello Borges
Presidente

|| ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	4
2. DIRETRIZES E ABRANGÊNCIA	5
3. PRINCÍPIOS	5
4. CONDUtas VEDADAS	5
5. CONTRATOS DE PARCERIA	6
5. TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇO	7
6. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	7
7. REGISTROS CONTÁBEIS.....	7
8. OUTROS ASSUNTOS	8
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	9
5. REPORTE DE IRREGULARIDADES.....	9
6. SANÇÕES.....	9
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	10
8. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	10
ANEXO I.....	11
ANEXO II	12
ANEXO III	13
ANEXO IV.....	14

1. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural:

“ABCR”: Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias;

“Associada”: Qualquer concessionária associada à ABCR;

“Atos ilícitos”: significa contrariar princípios éticos a fim de obter qualquer vantagem, seja ela financeira ou não. É um ato proibido por leis ou regras.

“Agente Público”: Qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

“Concussão ou Corrupção Ativa”: Exigir é algo tão impositivo quanto ordenar. É uma forma de extorsão praticada por funcionário público;

“Corrupção”: Ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum da corrupção é o suborno;

“Corrupção Passiva”: significa solicitar, o que, portanto, não pressupõe intimidação e, há uma conduta inicial de terceiro;

“Integrantes”: Todos os colaboradores da ABCR, incluindo seus conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

“Área de Compliance”: Órgão vinculado ao Conselho Diretor, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de Compliance da Associação, por exemplo, Código de Conduta Ética e Normativas Internas, bem como, administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa.

“Lavagem de Dinheiro”: o crime de lavagem de dinheiro se define como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico.

“Lei Anticorrupção”: Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015;

“Vantagem Indevida”: Qualquer benesse, econômica ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocada à disposição de Agente Público determinado ou a terceiro que com ele se relacione, contrária à legislação ou nela não autorizada;

“Política”: A presente Política Anticorrupção;

“Suborno”: significa pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. De fato, mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

“Terceiros”: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da ABCR, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços.

2. DIRETRIZES E ABRANGÊNCIA

A formulação desta Política se deu com base nas missões, nos valores e princípios da ABCR e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção.

As disposições desta Política deverão ser observadas por todos os Integrantes da ABCR, suas Associadas e Terceiros, que deverão receber cópia desta Política e assinar o Termo de Recebimento e Conhecimento (Anexos I, II e III, respectivamente).

3. PRINCÍPIOS

São princípios que regem esta Política:

- i. Conformidade: Os Integrantes, as Associadas ou os Terceiros não deverão agir em desconformidade com os procedimentos estipulados por lei, pelo Código de Conduta da ABCR e, sobretudo, por esta Política ao interagirem com Agentes Públicos.
- ii. Transparência e Ética: Os Integrantes, as Associadas e os Terceiros deverão sempre desenvolver suas atividades com transparência e ética, zelando pela imagem da ABCR.

4. CONDUTAS VEDADAS

A prática de condutas vedadas por esta Política pode acarretar a responsabilização objetiva da ABCR, nas searas cível e administrativa, seja por parte de Integrantes, Associadas ou Terceiros.

Vale ressaltar que a responsabilização objetiva dispensa a comprovação de que os atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, tenham sido praticados com dolo ou culpa. Assim, se um Integrante, uma Associada ou um Terceiro praticar conduta prevista na Lei Anticorrupção, ainda que sem intenção ou vontade de cometê-la, a ABCR poderá ser civil e administrativamente responsabilizada.

São condutas vedadas pela Lei Anticorrupção e por esta Política:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- (i) Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (ii) No tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato

de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- (iii) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Os Integrantes não devem cometer ato de corrupção e suborno, bem como, também não devem fazer uso de intermediários, como agentes, consultores, distribuidores ou quaisquer outros parceiros de negócios para este fim.

A ABCR não faz distinção entre funcionários públicos ou privados quanto à ocorrência de atos de corrupção e suborno: não se tolera a corrupção e suborno, independentemente da posição do receptor. Apesar disso, a Associação reconhece que atos dessa natureza, envolvendo a administração pública, geram impactos negativos de maior proporção atingindo toda a sociedade, por isso deve-se adotar medidas especiais no relacionamento com agentes e setores públicos.

Sempre se questione antes de oferecer ou dar dinheiro, ou qualquer outra coisa de valor, para quem quer que seja, principalmente, se este ato puder ser visto como uma prática ilegítima.

Caso a resposta seja afirmativa, ou não tenha a certeza de que se trata de prática legítima, não prossiga com a ação antes de certificar-se que não está se envolvendo em um ato de corrupção.

Os Integrantes da ABCR, suas Associadas e Terceiros deverão se atentar para que nenhum de seus atos possa gerar responsabilização da ABCR com base na Lei Anticorrupção. As diretrizes para interação com Agentes Públicos são detalhadas em política específica.

5. CONTRATOS DE PARCERIA

O Conselho Diretor da ABCR poderá aprovar a celebração de contratos de parcerias entre a ABCR e outras entidades. Uma vez firmado contrato de parceria, a ABCR poderá monitorar as ações das entidades, sobretudo se as mesmas interagirem com frequência com Agentes Públicos ou receberem recursos públicos, sendo vedado o recebimento de qualquer Vantagem Indevida pela ABCR para si ou suas Associadas.

A ABCR poderá rescindir os contratos de parcerias com entidades que venham a ser implicadas em investigações, processos administrativos ou judiciais relativos à prática de atos de corrupção, improbidade administrativa, lavagem de dinheiro ou outras infrações legais consideradas graves.

5. TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇO

A celebração de contrato pela ABCR com qualquer Terceiro, seja pessoa física ou jurídica, deverá ser precedida de uma verificação do perfil, incluindo aspectos como a sua reputação perante o mercado em que atua, o eventual histórico de envolvimento em investigações ou processos administrativos ou judiciais relacionados à prática de atos lesivos contra a administração pública ou condutas impróprias correlatas, a inscrição em listas sancionadoras, entre outros. Referida verificação será realizada pelo Departamento Jurídico da ABCR, que deverá arquivar todo o histórico e os resultados obtidos por meio das pesquisas.

A ABCR não deverá celebrar contrato com pessoas físicas ou jurídicas que estejam ou tenham estado comprovadamente envolvidas nas práticas acima descritas (por “comprovadamente” entende-se, por exemplo, declaração de inidoneidade, celebração de acordo de leniência no âmbito da Lei Anticorrupção, condenação com trânsito em julgado no âmbito de ação judicial por ato de improbidade administrativa etc.). Da mesma forma, a ABCR poderá rescindir os contratos com quaisquer terceiros que, embora no momento de sua contratação não estivessem envolvidos em atos de corrupção ou práticas correlatas, passaram a estar comprovadamente relacionados a esse tipo de conduta durante a execução do respectivo contrato.

A contratação de terceiros mencionados em notícias de mídia negativas e/ou envolvidos em investigações ou processos relevantes em andamento deverá ser avaliada pelo Comitê de Ética da ABCR.

Todos os contratos com terceiros celebrados pela ABCR deverão conter cláusula anticorrupção, nos termos do item 7 desta Política. Da mesma forma, naquilo que lhes for aplicável, os terceiros deverão manifestar formalmente ter pleno conhecimento das disposições do Código de Conduta da ABCR e desta Política, assumindo o compromisso de cumpri-las.

As disposições acima mencionadas deverão ser observadas ainda que os serviços tenham sido contratados de forma pontual ou em caráter de urgência.

6. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Todos os contratos celebrados pela ABCR deverão conter cláusula anticorrupção, cujo conteúdo mínimo deve prever a vedação à prática das condutas descritas no item 4 deste Política, restando claro às partes do contrato o seu compromisso de cumprirem a legislação brasileira vigente, inclusive a Lei Anticorrupção, e de agirem em conformidade com esta Política e o Código de Conduta da ABCR, naquilo que lhes for aplicável.

Outras disposições anticorrupção poderá ser acrescentadas aos contratos que a ABCR celebre, desde que estejam de acordo com as orientações do Código de Conduta da ABCR e desta Política.

7. REGISTROS CONTÁBEIS

A ABCR tem obrigação de registrar de forma detalhada, correta e precisa sua contabilidade, operações e transações financeiras. Não sendo permitido:

- Utilizar documentos financeiros falsos;
- Efetuar intencionalmente lançamentos contábeis incorretos;
- Realizar qualquer tipo de fraude contábil;

- Utilizar-se de qualquer artifício contábil que permita ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.

7.1. Seus registros devem ser arquivados eletronicamente, via sistema integrado, para quaisquer processos de auditoria e/ou investigações;

7.2. Temos o compromisso de auditar nossos registros contábeis anualmente, através de empresa independente, e publicá-los em meios definidos pelas Associadas através de seu Conselho Diretor.

8. OUTROS ASSUNTOS

Diretrizes relacionadas a doações, patrocínios, eventos, brindes, presentes, viagens, refeições de trabalho, hospitalidade e temas correlatos estão previstas no Código de Conduta Ética da ABCR e deverão ser seguidas por todos os seus Integrantes, suas Associadas e Terceiros, naquilo que lhes for aplicável.

Além disso, faz parte integrante deste documento as seguintes Políticas.

8.1. Códigos de Conduta Ética

Diretrizes sobre as condutas gerais, esperadas e intoleráveis, a serem praticadas pelos integrantes e terceiros da ABCR.

8.2. Política de Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidade e Política de Doações e Patrocínio

Definições, regras e diretrizes sobre o oferecimento e recebimento de brindes, presentes, hospitalidade, entretenimento, subsídios, doações, contribuições (políticas ou não) e patrocínios.

8.3. Política de Conflito de Interesses

Exposição de situações que caracterizam conflitos de interesses e orientações sobre como os integrantes do grupo devem se portar nestes casos.

8.4. Política de Monitoramento e Contratação de Terceiros

Diretrizes de critérios de triagem, aplicabilidade, execução e resposta às devidas diligências dos terceiros que possuem relacionamento comercial com a ABCR.

8.5. Política de Interação com Agentes Públicos

Diretrizes sobre quem pode, ou não, entrar em contato (em nome da ABCR) com agentes públicos, como devem ser conduzidas as reuniões, segregação de funções nas operações relacionadas ao setor público, oferecimento de cortesias, participações em licitações e celebração de contratos públicos.

Maiores informações consultar as Políticas acima citadas.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Integrantes ABCR

- Observar as diretrizes do Código de Conduta Ética e demais políticas de conformidade da ABCR, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.
- Conforme critérios estabelecidos nesta política, reportar qualquer suspeita de descumprimento, seja por parte de colaboradores, como de associadas, parceiros, terceiros ou fornecedores.
- Recorrer à área de Compliance em caso de dúvidas ou incertezas.

Área de Compliance

- Apoiar os colaboradores em caso de dúvidas e incertezas referente a esta Política.
- Informar a Diretoria quando identificar desvios de conduta e, sugerir aplicação de Medidas Disciplinares, conforme o caso.

Diretoria

- Garantir a aplicação desta Política de forma a engajar que os colaboradores sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.
- Identificar se há necessidade de aplicação de Medidas Disciplinares, conforme infração reportada.
- Informar o Conselho Diretor, conforme o caso identificado.

5. REPORTE DE IRREGULARIDADES

Diretrizes relacionadas a doações, patrocínios, eventos, brindes, presentes, refeições de trabalho, hospitalidade e temas correlatos estão previstas no Código de Conduta da ABCR e deverão ser seguidas por todos os seus Integrantes, suas Associadas e Terceiros, naquilo que lhes for aplicável.

6. SANÇÕES

Quaisquer violações a esta Política por Integrantes da ABCR, suas Associadas ou Terceiros deverão ser prontamente comunicadas ao Coordenador do Comitê de Ética da ABCR, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

6.1. As Associadas que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeitas às seguintes penalidades:

- (i) Advertência por escrito, reservada;
- (ii) Advertência por escrito, pública;
- (iii) Suspensão do direito a votar na próxima Assembleia;
- (iv) Suspensão temporária dos direitos associativos; e

(v) Exclusão do quadro social.

6.2. Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas estarão sujeitos às sanções previstas na legislação vigente (incluindo demissão por justa causa).

6.3. Os Terceiros, por sua vez, poderão ter sua relação comercial com a ABCR encerrada.

Além das sanções previstas nesta Política, na hipótese de as infrações configurarem crime, a ABCR poderá cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

As sanções previstas nesta Política serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados e a consistência das evidências obtidas.

Maiores informações contidas na Norma de Medidas Disciplinares da ABCR.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum código ou política pode abranger todas as situações possíveis que envolvam condutas éticas e de integridade. Portanto, todos os Integrantes da ABCR, suas Associadas e Terceiros deverão exercer vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

Em caso de dúvida, os Integrantes da ABCR, suas Associadas e Terceiros deverão buscar orientação da área de Compliance da ABCR.

As disposições desta Política têm validade pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Histórico
01	08/11/2018	1ª Publicação do documento
02	01/10/2019	Publicação da Versão 2

ANEXO I

Termo de Recebimento e Conhecimento da Política Anticorrupção da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias

Integrante

Pelo presente instrumento, [nome completo do Integrante], portador da Cédula de Identidade RG n.º [●], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º [●], na qualidade de [cargo] da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR, declara que recebeu cópia de sua Política Anticorrupção, que está ciente do seu teor e que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições.

[Local], [data].

Nome por extenso:

* * *

ANEXO II

Termo de Recebimento e Conhecimento da Política Anticorrupção da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias

Associada

Pelo presente instrumento, [razão social da empresa], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º [●], com sede na [endereço], na qualidade de Associada da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR, declara que recebeu cópia de sua Política Anticorrupção, que está ciente do seu teor, que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições e, no que couber, implementá-la na consecução de seus negócios.

[Local], [data].

Nome por extenso do representante:

Cargo:

CPF:

* * *

ANEXO III

Termo de Recebimento e Conhecimento da Política Anticorrupção da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias

Prestador de Serviços / Fornecedor

Pelo presente instrumento, [razão social da empresa], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º [●], com sede na [endereço], na qualidade de [prestador de serviços/fornecedor] da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR, declara que recebeu cópia de sua Política Anticorrupção, que está ciente do seu teor, que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições e, no que couber, implementá-la na consecução de seus negócios.

[Local], [data].

Nome por extenso do representante:

Cargo:

CPF:

* * *

ANEXO IV

Formulário para Registro de Interação com Agentes Públicos

Dados do Responsável pelo Preenchimento	
Nome	
Instituição	
Cargo	
Departamento	
Telefones	
E-mail	

Registro da Interação com Agente(s) Público(s)	
Identificação de todos os participantes (nomes completos, cargos e entidades às quais estão vinculados)	
Data da interação	
Horários de início e término	
Local da interação	
Motivo da interação e resumo dos assuntos abordados	
Realização de agendamento prévio (em caso negativo, favor justificar)	
Quaisquer outras informações relevantes	

Declaro que estou ciente do teor da Política Anticorrupção da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR e que atuo em conformidade com todas as suas disposições.

Local: _____

Data: ___/___/___

Assinatura:

* * *